

LEI N.º 1107, DE 20 DE ABRIL DE 2015.

Dá nova redação ao § 3º do Art. 2.º e acrescenta o § 4º ao Art. 2.º, da Lei Municipal n.º 990, de 1º de julho de 2014, e dá outras providências.

PAULO ROBERTO BUTZGE, Prefeito do Município de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Dá nova redação ao parágrafo 3º do Art. 2.º, da Lei Municipal n.º 990, de 1º de julho de 2014, que passa a ser a seguinte:

Art. 2.º

"§ 3.º - A cada período de dois anos completos e consecutivos de percepção da gratificação a que se refere o *Caput* deste Artigo, o servidor investido na função de Cirurgião-Dentista da ESF com dedicação exclusiva e coordenação do programa e o de Enfermeiro da EACS, com dedicação exclusiva e coordenação do programa, terá adicionada ao vencimento do cargo de provimento efetivo, como vantagem pessoal, a importância equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da gratificação, até o máximo de 100% (cem por cento), sendo que o valor da incorporação será pago a partir da data em que o servidor deixar de exercer a função de Coordenador do respectivo programa."

Art. 2.º- Acrescenta § 4.º ao Art. 2.º, da Lei Municipal n.º 990, de 1º de julho de 2014.

"§ 4.º – A contagem do prazo a que se refere o parágrafo anterior, especificamente para este caso e aos servidores que já ocupam tais coordenações, retroagirá, para efeito de tempo para aquisição da vantagem, à data da vigência da Lei Municipal 990, de 01/07/2014, respeitados os demais requisitos legais."

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
20 de abril de 2015.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Registrado às fls. _____
Do competente livro, em
20 de abril de 2015.

JORGE LUIZ MALLMANN
Sec. Mun. da Administração

Agente Adm. Auxiliar